



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO - FIP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A **FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO**, doravante denominada **FIP**, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§1º - Na conformidade da escritura Pública, lavrada no Livro 597 N, às fls. 152/157, em 02 de maio de 1994, do ofício de Notas da Comarca de Belo Horizonte, a **FIP** é instituída pela Fundadora Sra. Coracy Uchoa Pinheiro.

§2º - Para todos os efeitos, as denominações "*Fundação Israel Pinheiro*", "*Fundação*" e "**FIP**" equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2º - A **FIP** tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O prazo de duração da **FIP** é indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º - A **FIP** tem por objetivos principais e permanentes:

- I. Melhorar a qualidade de vida das populações através de Ações Artísticas, Culturais, de Ensino e Profissionalizantes;
- II. Promover o Desenvolvimento Sustentável Econômico e Social;
- III. Priorizar o ecodesenvolvimento;
- IV. Promover o autodesenvolvimento e desenvolvimento do Terceiro Setor, do Estado e do País, elaborando, viabilizando, colaborando, supervisionando, promovendo, gerenciando e executando projetos e atividades que incentivem e desenvolvam a criação de empregos e geração de renda, o atendimento das necessidades básicas da população e a dinamização nas áreas urbanas e rurais dos setores de habitação, alimentação, vestuário, segurança, justiça, cidadania, energia, água, saneamento, transporte, comunicação, saúde, esporte, educação, ensino técnico e profissionalizante, pesquisa e extensão, ciência, tecnologia, informática, meio-ambiente, turismo, trabalho, história, cultura, artes e entretenimento e ainda das organizações governamentais e não governamentais;
- V. Promover assistência social;

VISTO

B.H. OLIVEIRA

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

www.israelpinheiro.org.br



- VI. Promover o desenvolvimento social da criança e do adolescente, realizando programas voltados para a educação, a cultura, o esporte, lazer, treinamento, qualificação, requalificação e de formação profissionalizante;
- VII. Preservar, gerir, difundir e promover os valores históricos, artísticos e culturais, do acervo, das edificações e das áreas do Museu Casa João Pinheiro, em Caeté - MG, do Espaço Cultural Israel Pinheiro, em Brasília - DF, e seus entornos e ainda, servir de memorial a vida e obra de seu Patrono.

§1º - Como Ações Artísticas, Culturais, de Ensino e Profissionalizantes entendem-se as atividades artísticas, projetos culturais, cursos periódicos, técnicos e profissionalizantes, que atendam a demanda social e possibilitem o desenvolvimento e a preservação das artes, da cultura e a profissionalização de jovens e adultos.

§2º - Como Desenvolvimento Sustentável Econômico e Social entende-se aquele que atende às necessidades do presente, sem comprometer a capacidade de atendimento das futuras gerações.

§3º - Como Ecodesenvolvimento, entende-se aquele adaptado ao contexto próprio de cada região ou município, através de esforços internos, que resultem na criação de projetos locais, com tecnologias adequadas, dando ênfase à gestão racional do meio ambiente.

§4º - Como Desenvolvimento do Terceiro Setor, entende-se aquele no qual a sociedade se organiza na forma de associações e fundações, para manifestar ideias e atividades que atendam um objetivo comum.

Art. 5º - Para a consecução deste fim a **FIP** poderá:

- I. Realizar quaisquer estudos, pesquisas, intercâmbio de conhecimento e instruir banco de dados sobre desenvolvimento social econômico;
- II. Elaborar, implantar e supervisionar estudos e projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, político, econômico, social e cultural;
- III. Prestar consultoria especializada em projetos inerentes às suas atividades fins;
- IV. Obter recursos financeiros destinados a custear projetos inerentes às suas atividades fins;
- V. Promover a aproximação entre quem necessita de recursos para implantação de projetos de desenvolvimento social e econômico e quem os pode prestar, seja por financiamento ou doação;
- VI. Conceder Bolsa de Estudo, Extensão, Pesquisa, Desenvolvimento Social e Regional.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a **FIP** se organizará em tantas unidades de estudos, pesquisas, projetos e serviços, denominados Centros de Estudos Avançados - **CEAs**, quantos se fizerem necessários, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.

VISTO

B.H. 01/08/13

Valma Leite da Cunha
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

www.israelpinheiro.org.br



Art. 7º - A FIP poderá manter escritórios no País, bem como criar ou participar de outras instituições que tenham finalidades semelhantes, inclusive para realização conjunta de pesquisas, estudos, ensino e ainda no desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, artístico, cultural, histórico e em outras áreas do conhecimento humano.

Art. 8º - A FIP, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos, protocolos de intenções, termos de parceria entre outros instrumentos congêneres e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 9º - No desenvolvimento de suas atividades, a FIP obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, de moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 10 - O patrimônio da FIP é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo Único: Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público – Curadoria de Fundações, os seguintes atos:

- a) aceitação de doações e legados com encargos;
- b) contratação de empréstimos e financiamentos;
- c) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Art. 11 - Constituem rendas da FIP:

- I. rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II. usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;
- III. rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV. juros bancários e outras receitas de capital;
- V. contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da FIP pela Administração Pública direta ou indireta;
- VII. rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII. doações e legados;
- IX. outras rendas eventuais.

VISTO

B.H. 01.108.113

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

www.israelpinheiro.org.br



§1º - A **FIP** aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§2º - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da **FIP**, sob qualquer forma, a título de lucro ou participação no seu resultado.

§3º - A **FIP** adota práticas de gestão administrativa para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nas atividades e nos processos decisórios da Fundação.

§4º - Os bens pertencentes à **FIP** não poderão ter destinação que contrarie seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 12 - A **FIP** têm como órgão deliberativo, de controle interno e administrativo, respectivamente, o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 13 - Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou função desempenhado.

§1º - Os integrantes do Conselho Diretor que efetivamente estejam atuando na gestão executiva da **FIP** poderão ser remunerados, desde que previamente aprovados pelo Conselho Curador, e desde que os salários sejam compatíveis com os praticados no mercado.

§2º - Os integrantes dos Conselhos Curador, Fiscal e Diretor não responderão pelas obrigações da **FIP**, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

§3º - Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

VISTO

B.H. 01/08/13
Valma Leite da Cunha
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

CAPÍTULO V

DO CONSELHO CURADOR

Art. 14 - O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído por 08 (oito) integrantes escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e

www.israelpinheiro.org.br



identificadas com as finalidades da **FIP**, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§1º - Os conselheiros serão eleitos pela maioria absoluta dos membros remanescentes, em caso de vacância, ou dos membros a serem substituídos, em caso de término de mandato.

§2º - O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre e por seus pares na reunião que der posse aos conselheiros, para um mandato pelo mesmo prazo, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão. Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente *ad hoc*.

§3º - Ocorrendo vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o quórum definido no §1º.

§4º - Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores, observado o quórum definido no §1º.

§5º - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no §3º.

§6º - A destituição de qualquer membro do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 15 - Compete ao Conselho Curador:

- I. eleger, dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da **FIP**, seus próprios membros e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- II. deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente quanto àquele o Conselho Fiscal;
- III. examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV. deliberar sobre a destituição de seus membros;
- V. destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da **FIP**;
- VI. pronunciar sobre o planejamento estratégico da **FIP**, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- VII. deliberar sobre propostas de empréstimos;
- VIII. deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;

VISTO

B.H. 01/08/13

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



- IX. deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da **FIP**;
- X. aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- XI. apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 6º;
- XII. aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;
- XIII. definir a remuneração dos integrantes do Conselho Diretor;
- XIV. aprovar o Regimento Interno da **FIP** e suas alterações, observada a legislação vigente;
- XV. deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da **FIP** que lhe forem submetidos;
- XVI. deliberar em conjunto com o Conselho Diretor:
 - a) sobre as reformas estatutárias;
 - b) sobre a extinção da Fundação.
- XVII. contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;
- XVIII. convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
- XIX. resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.

Art. 16 - São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

- I - convocar e presidir o Conselho Curador;
- II - fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da **FIP**.

Art. 17 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano para:

- I. tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;
- II. deliberar sobre a dotação orçamentária da **FIP**;
- III. definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente;
- IV. eleger seus próprios integrantes e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo único - A reunião ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, independentemente do número de presentes.

Art. 18 - O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

- I. por seu Presidente;
- II. por 1/3 de seus integrantes;
- III. pela maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Diretor ou Fiscal.

VISTO

B.H. 011081/D
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



Parágrafo único - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 19 - As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 20 - As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21 - O Conselho Diretor, órgão de administração, gestão e execução, é composto de:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Executivo;
- III. Diretor Administrativo.

§1º - O Diretor Presidente é o Presidente da Fundação.

§2º - Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos e empossados pelo Conselho Curador, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§3º - Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á extraordinariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§4º - Caberá ao Diretor Executivo substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §3º, em caso de vacância.

§5º - Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

§6º - Perderá o mandato o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no §3º.

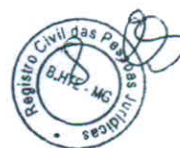
§7º - A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

VISTO

B.H. 0108/13

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

www.israelpinheiro.org.br



Art. 22 - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 23 - Compete ao Conselho Diretor:

- I. elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela **FIP**;
- II. elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da **FIP**, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
- III. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- IV. realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a **FIP**, ouvido o Conselho Curador;
- V. elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;
- VI. elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;
- VII. entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;
- IX. propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o art. 6º.
- X. propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- XI. propor e submeter à aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;
- XII. expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- XIII. convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;
- XIV. em conjunto com o Conselho Curador, deliberar:

- a) sobre as reformas estatutárias;
- b) sobre a extinção da Fundação.

VISTO

B.H. 01/08/13

Valma Leite da Cunha
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



Art. 24 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar a **FIP**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. orientar, dirigir e supervisionar as atividades da **FIP**;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV. assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da **FIP**, observado o disposto no art. 8º, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
- V. autorizar pagamentos, assinando ordens de pagamento, cheques, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;
- VI. manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a **FIP**;
- VII. admitir, promover, transferir e dispensar empregados da **FIP**;
- VIII. elaborar e apresentar, ao Conselho Curador, o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

Art. 25 - Compete ao Diretor Executivo:

- I. colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até a eleição do substituto;
- III. supervisionar as atividades e projetos dos Centros de Estudos Avançados – CEAs;
- IV. coordenar e gerenciar as ações voltadas à captação de projetos, sua execução e equipes envolvidas;
- V. coordenar os projetos desenvolvidos pela **FIP** no âmbito dos termos de parceria celebrados na condição de OSCIP.

Art. 26 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela **FIP**;
- II. supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da **FIP**;
- III. dirigir e fiscalizar a contabilidade da **FIP**;
- IV. supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da **FIP**;
- V. dirigir e fiscalizar os funcionários da **FIP**, contratações, frequência e direitos trabalhistas;
- VI. supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da **FIP**.

VISTO

B.H. 01/08/13

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



Art. 27 – Os integrantes do Conselho Diretor poderão delegar algumas de suas atribuições a membros da equipe técnica da **FIP**, mediante procuração específica.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

Art. 29 - O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 30 - Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente.

Art. 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 32 - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no art. 30.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, facultando-se lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;
- II. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Diretor e Conselho Curador da **FIP**, bem como emitir pareceres sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;
- III. emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da **FIP**;
- IV. convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;

VISTO

B.H. 01/08/13
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



- V. requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da **FIP**, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;
- VI. propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;
- VII. denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 34 - O exercício financeiro da **FIP** coincidirá com o ano civil.

Art. 35 - O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador, até 31 de outubro do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I. estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II. fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º - O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

§4º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 36 - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º - A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I. relatório circunstanciado de atividades;
- II. balanço patrimonial;
- III. demonstração de resultados do exercício;
- IV. demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V. relatório e parecer de auditoria externa, quando for o caso;
- VI. quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII. parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. outros demonstrativos que a legislação determinar.

§ 2º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

www.israelpinheiro.org.br

VISTO
B.H. 01/08/13
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



Art. 37 – A prestação de contas da Fundação Israel Pinheiro observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos, junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto neste Estatuto Social;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela Fundação, será feita conforme determina o Artigo 70 da Constituição Federal e o Artigo 73 e seguintes da Constituição Estadual.

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 38 - O estatuto da **FIP** poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor-Presidente, ou de pelo menos 1/3 dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

- I. a alteração ou reforma seja discutida em reunião, especificamente convocada para este fim, conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II. a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da **FIP**;
- III. seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO X

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 39 - A **FIP** extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I. a impossibilidade de sua manutenção;
- II. a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

VISTO

B.H. 01/08/13

Valma Leite da Cunha
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

www.israelpinheiro.org.br



Art. 40 – No caso de extinção da FIP, seu patrimônio líquido, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado a outra instituição, indicada pelos órgãos de administração e acompanhada pelo Ministério Público (Curador de Fundações), qualificada nos termos da Lei 14.870/03 e/ou Lei 9.790/99, conforme o caso, que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, à União e ao Estado de Minas Gerais, na proporção dos recursos por eles alocados.

Parágrafo único. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da **FIP**.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 – No caso de perda da qualificação instituída pela Lei 14.870/03 e/ou Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos das referidas leis, que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, à União e ao Estado de Minas Gerais, na proporção dos recursos por eles alocados.

Art. 42 - O corpo de empregados da **FIP** será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

Art. 43 - O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na **FIP**, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 44 - Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da **FIP**, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da **FIP**.

Parágrafo único. A **FIP** dará ciência, ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 45 - As reuniões dos órgãos da **FIP** serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), para aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 46 - A **FIP** manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

VISTO

B.H. 01/08/13

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

www.israelpinheiro.org.br



Art. 47 - A FIP poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Curador.

Art. 48 - O Conselho Curador, ao aprovar a presente reforma estatutária, deverá promover a eleição para composição do Conselho Diretor, observadas as regras previstas neste Estatuto.

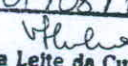
Parágrafo Único: Excepcionalmente, o primeiro mandato do Conselho Diretor terá seu término juntamente com o atual mandato do Conselho Curador e do Conselho Fiscal para que haja a unicidade dos mandatos na gestão posterior.

Art. 49 - Os casos omissos não resolvidos pelo Conselho Curador, terão suas soluções apontadas pelo Ministério Público (Curadoria de Fundações).

Belo Horizonte, 28 de junho de 2013.



Luiz Carlos Duarte de Oliveira
Presidente
Fundação Israel Pinheiro.

VISTO
B.H. 01/08/13

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartrejp@uai.com.br

FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO

AVERBADO(A) sob o nº 97, no registro 85390, no Livro A, em
20/08/2013
Belo Horizonte, 20/08/2013 

Empl: (6412-1) R\$ 69.92 TFJ: R\$ 25.20 Rec: R\$ 4.19 - Total: R\$ 99.31
(8101-8) R\$ 58.24 TFJ: R\$ 19.46 Rec: R\$ 3.50 - Total: R\$ 81.20
(6201-8) R\$ 2.20 TFJ: R\$ 0.74 Rec: R\$ 0.13 - Total: R\$ 3.07

() JOSÉ NADI NERI - OFICIAL
ESCREVENTES: () ELDY WESLEY RODRIGUES MENDES () ANAPÁULA NERI SILVEIRA - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
() JANBAL SKACKAUSKAS DAS DA SILVA () EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO

